GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 51/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033183/2025-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S/A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0035-01
Endereço: Fazenda da Mutuca – Mina da Mutuca		Bairro: Zona Rural
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.019-899
Telefone: (31) 9 9589-4338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda dos Gorduras		Área Total (ha): 89,6556
Registro nº: Matricula nº 71168 Livro: 2 Folha: Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Nova Lima / MG		Município/UF: Nova Lima /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Bloco 01_MG-3144805-4435D7768B224BA8A6A9BC08D1AA85CE		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1213	ha
	38	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1213	ha	23 K	609011	7785227
	38	un	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Ampliação de Empreendimento	0,22

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada	-	0,1213

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	1,0767	m³
Lenha	Exótica	0,9335	m³
Madeira	Nativa	0,5203	m³
Madeira	Exótica	1,9004	m³

1.HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2026
- Data da vistoria: 19/05/2026
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2026

2.OBJETIVO

Análise técnica referente à requerimento de intervenção ambiental com a supressão de 38 árvores isoladas nativas e algumas exóticas, em uma área de 0,1213 ha antropizada e consolidada pela atividade de mineração, caracterizada pela presença de vias de circulação e estruturas industriais próximas, dentro dos limites da Mina da Mutuca em Nova Lima/MG, no talude da área denominada "caminho seguro", área próxima a Usina da Mina da Mutuca. A finalidade desta intervenção é relacionada à segurança operacional visando a eliminação de risco de queda de árvores sobre uma área de circulação de pessoal, garantindo assim a segurança das pessoas que transitam pelo "caminho seguro" de acesso à usina a úmido da unidade.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural:

A área de intervenção está localizada na propriedade denominada Fazenda dos Gorduras, matrícula nº 6.166 Livro: 2 Folha: Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Nova Lima / MG, conforme **Documentos SEI 122223208**. Possui a área total de 900,00 ha, estando inseridas na porção Sul da Cadeia do Espinhaço, centro-sul do estado de Minas Gerais, encontrando-se no contexto do Quadrilátero Ferrífero. A Área de Intervenção Ambiental (AIA) está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica e nas zonas de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço, e nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Sul RMBH e situada na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça (PESRM).

3.2 Cadastro Ambiental Rural: (Documento SEI 122223226)

- Número do registro: PARAOPEBA Bloco 01_MG-3144805-4435D7768B224BA8A6A9BC08D1AA85CE
- Área total: 5099,3299 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 1112,2409 ha [área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 426,3124 ha [área de APP indicada no CAR]
- Remanescente de Vegetação Nativa: 4123,4009 [área de Vegetação Nativa indicada no CAR]
- Formalização da reserva legal: (X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Propriedade integra um bloco de propriedades que possuem inscrição unificada junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) – Registro nº PARAOPEBA Bloco 01_MG-3144805-4435D7768B224BA8A6A9BC08D1AA85CE. Com área total de 5099,3299 ha e Reserva Legal igual a 1112,2409 ha.

O CAR foi analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos. Conforme Notificação Protocolo: MG-NOT-2025-002486 de 30/01/2025, Parecer Técnico Protocolo: MG-PAT-2025-039444 de 25/09/2025 e Relatório Técnico Protocolo: MG-RAT-2025-072014 de 24/10/2025.

Conforme disposto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 no seu Artigo 11:

Art. 11 – Nos casos em que não for atendida a notificação das pendências ou inconsistências no âmbito da análise do CAR, o processo de autorização para intervenção ambiental ou de licenciamento ambiental poderá ser concluído, desde que aprovada a localização da Reserva Legal nos casos previstos no art. 88 do Decreto nº 47.749, de 13 de novembro de 2019.
Parágrafo único – A resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR poderá ser estabelecida como condicionante nos processos de autorização para intervenção ambiental ou de licenciamento ambiental, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 25.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental através do corte de 38 árvores nativas e exóticas isoladas em uma área antropizada de 0,1213 ha fora de área de preservação permanente.(Coordenadas UTM, Fuso 23K Datum SIRGAS 2000, X= 609011m E e Y= 7785227m S). A finalidade da intervenção é relacionada à segurança operacional, com objetivo de eliminação de risco de queda de árvores sobre uma área de circulação de pessoal, garantindo assim a segurança das pessoas que transitam pelo "caminho seguro" de acesso à usina a úmido da unidade.

Na área de supressão, de acordo com o requerimento apresentado, e o Censo realizado (**Documento SEI 122223229)** o rendimento lenhoso é de 1,0767 m³ de lenha de floresta nativa, 0,6203 m³ de madeira de floresta nativa, 0,9335 m³ de lenha de floresta exótica e 1,9004 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*".

- Sinaflor: nº 23139050 Aguardando Distribuição(SEI 122223260)
- Taxa de Expediente: DAE nº 6201362249092, valor R$ 691,38, pagamento realizado em 28/08/2025; FEAM/Congonhas
- Taxa florestal: DAE nº 2901362252474 (Madeira Nativa), valor R$ 26,91, pagamento realizado em 28/08/2025; DAE nº 2901362251141 (Lenha Exótica), valor R$ 2,00, pagamento realizado em 28/08/2025; DAE nº 2901362251486 (Lenha Nativa), valor R$ 8,34, pagamento realizado em 28/08/2025; DAE nº 2901362252059 (Madeira Exótica), valor R$ 5,68, pagamento realizado 28/08/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da AIA em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana/Área Antropizada

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial (Quadrilatero)
- Unidade de conservação: APA Sul
- Zona de amortecimento: Parque Estadual da Serra do Rola-Moça
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Corredores ecológico: Não inserido

4.2 Licenciamento ambiental:

A área foi licenciada no âmbito do processo nº 077/1988/015/2013 que se encontra em revalidação da LO pelo P.A COPAM nº 00077/1988/018/2017 e SEI nº 1370.01.0012384/2021-67.

Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível | ( ) LAS Cadastro | ( ) LAS/RAS | ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | (X) Revalidação de LO ( ) Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 19/05/2026, e foi acompanhada pelos funcionários/técnicos da Companhia VALE S/A, Regis Mendonça Pereira (Licenciamento Ambiental), Taís (Meio Ambiente/Compensação Ambiental) e Beatriz Eduarda dos Reis (Meio Ambiente/Operacional).

4.3.1 Características físicas:

- Clima: A área de intervenção está localizada em uma região classificada como Cwa - Clima subtropical úmido influenciado por monções, caracterizado por invernos secos e verões quentes e chuvosos, segundo a classificação de Köppen e Geiger.
- Topografia: Conforme classificação de relevo segundo (IDE-SISEMA,2025), na grande maioria da área as vertentes são orientadas entre sul e sudoeste e a declividade predominando entre 8% e 20% (ondulado) e 20% e 45% (forte ondulado).
- Solo: Nas áreas do projeto, foi identificada a ocorrência da classe RLd – Neossolo Litólico Distrófico, pouco evoluído caracterizado pela presença de contato lítico ou lítico fragmentário dentro de 50 cm a partir da superfície. Apresenta baixa saturação por bases e elevada acidez, características típicas de solos distróficos.
- Hidrografia: A área do projeto está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais precisamente na sub-bacia do Rio das Velhas, que integra sua rede de drenagem. O curso d'água mais próximo do projeto é o Córrego Gordura.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área para Supressão de vegetação no talude da área denominada Caminho Seguro, área próxima a Usina da Mina da Mutuca, possuí cobertura do solo composta somente por formações antrópicas abrangendo: 0,10 ha de área de uso antrópico ocupado por construções e infraestrutura e 0,1213 ha de área de uso antrópico com árvores nativas e exóticas isoladas, com espécies como: Pau-de-lacre, Candeia, Quaresmeira-do-cerrado, Goiabeira-do-mato, Capororocão, Tingui-preto, Mamica-de-porca e Eucalipto.
- Fauna: Os dados apresentados para compor o estudo de fauna do projeto Supressão Vegetal na área denominada "Caminho Seguro" foram obtidos a partir de dados secundários dos seguintes grupos de fauna terrestre: Herpetofauna (Anfíbios e Répteis), Avifauna, Mastofauna não-voadora de pequeno, médio e grande porte e Mastofauna Voadora (Quirópteros). Os estudos utilizados, possuem informações robustas, sendo possível através deles, inferir a ocorrência de prováveis espécies na área da referida intervenção. **Documento SEI 122223234.**

5.ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental através do corte de 38 árvores nativas e exóticas isoladas em uma área antropizada de 0,1213 ha não inserida em área de preservação permanente.(Coordenadas UTM, Fuso 23K Datum SIRGAS 2000, X= 609011m E e Y= 7785227m S). A finalidade da intervenção é relacionada à segurança operacional, com objetivo de eliminação de risco de queda de árvores sobre uma área de circulação de pessoal, garantindo assim a segurança das pessoas que transitam pelo "caminho seguro" de acesso à usina a úmido da unidade. A área possuí cobertura do solo composta somente por formações antrópicas abrangendo: 0,10 ha de área de uso antrópico ocupado por construções e infraestrutura e 0,1213 ha de área de uso antrópico com árvores nativas e exóticas isoladas, com espécies como: Pau-de-lacre, Candeia, Quaresmeira-do-cerrado, Goiabeira-do-mato, Capororocão, Tingui-preto, Mamica-de-porca e Eucalipto. Após análise dos estudos apresentados e vistoriain loco foi constatado que a vegetação na Área Diretamente Afetada (ADA) não possuí espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº 148/2022) ou de indivíduos imunes ao corte (Lei nº 12.651/2012). A área não se sobrepõe a Áreas de Preservação Permanente (APP), embora esteja inserida em uma unidade de conservação de uso sustentável (APA Estadual Sul RMBH), onde não há restrição locacional para o empreendimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O plano de manejo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça exige recuperação de vegetação nativa dentro da sua zona de amortecimento, entretanto, essa exigência não se enquadra na atividade em questão por se tratar de corte de árvore isoladas. O impacto sobre o meio biótico se restringirá à supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados. Desta forma diante do exposto e em conformidade com a legislação ambiental vigente, não vemos óbices a intervenção ambiental solicitada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos Ambientais: exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna.

Medidas Mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a intervenção fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; durante a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da intervenção com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de intervenção tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Análise dos Impactos Ambientais Gerados conforme PIA (Documento SEI 122223229)

Após análise da vegetação na Área Diretamente Afetada (ADA) constatou a inexistência de espécies da flora ameaçadas de extinção ou de indivíduos imunes ao corte. Adicionalmente, a área não se sobrepõe a Áreas de Preservação Permanente (APP). Embora a atividade esteja inserida em uma unidade de conservação de uso sustentável (APA Sul), não há restrição locacional para o empreendimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O plano de manejo do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça exige recuperação de vegetação nativa dentro da sua zona de amortecimento, sendo que essa exigência não se enquadra na atividade em questão por se tratar de corte de árvore isoladas. O impacto neste caso é classificado como de baixa magnitude e irrelevante, considerando que a diversidade florística local é reduzida, há predominância de espécies exóticas (Eucalyptus sp. e Leucaena leucocephala), e o subbosque é dominado por gramíneas exóticas, sem a presença de outros estratos vegetais relevantes. Diante do exposto e em conformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor não identificou a necessidade de implementação de medidas mitigadoras e compensatórias específicas.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional proceder ao controle de legalidade dos processos administrativos que envolvam a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e avançado de regeneração, inseridos no bioma Mata Atlântica, especialmente no que tange a empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental simplificado ou dispensados de licenciamento, assegurando-se a análise integrada e interdisciplinar dos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos;

Considerando, ademais, que incumbe a este Núcleo zelar pela estrita observância das normas legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo fiel cumprimento das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado, pelas diretorias competentes e pela Procuradoria do IEF, no âmbito dos processos afetos à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio;

Considerando que a análise técnica constante dos autos, elaborada por profissional habilitado, concluiu pela viabilidade da intervenção pretendida, atestando a compatibilidade da atividade com a legislação ambiental vigente, bem como a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

Considerando, ainda, que não foram identificados vícios formais ou materiais capazes de macular o regular processamento do feito, tampouco óbices jurídicos à pretensão do requerente, estando o pleito devidamente instruído com a documentação exigida pela normativa aplicável;

OPINA-SE, sob o prisma estritamente jurídico-processual, pela **possibilidade de concessão da autorização para intervenção ambiental**, consistente na intervenção ambiental em uma área de 0,1213 ha, através do corte e ou aproveitamento de árvores nativas e exóticas isoladas em área antropizada, fora de Área de Preservação Permanente, bem como o aproveitamento do material lenhoso resultante de 1,0767 m³ de lenha de floresta nativa, 0,6203 m³ de madeira de floresta nativa, 0,9335 m³ de lenha de floresta exótica e 1,9004 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*";

Ressalva-se que a efetiva autorização encontra-se condicionada ao integral cumprimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Anexo III e no respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, as quais passam a integrar o ato autorizativo para todos os fins de direito, devendo sua observância ser objeto de fiscalização pelos órgãos competentes;

Destaca-se, por oportuno, que a presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal do processo, não adentrando no mérito técnico-ambiental, cuja competência é atribuída aos setores especializados, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opinamos pelo **deferimento**, a saber, intervenção ambiental em uma área de 0,1213 ha, através do corte e ou aproveitamento de árvores nativas e exóticas isoladas em área antropizada, fora de Área de Preservação Permanente, bem como o aproveitamento do material lenhoso resultante de 1,0767 m³ de lenha de floresta nativa, 0,6203 m³ de madeira de floresta nativa, 0,9335 m³ de lenha de floresta exótica e 1,9004 m³ de madeira de floresta exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*".

O objetivo da referida intervenção está relacionada à segurança operacional visando a eliminação de risco de queda de árvores sobre uma área de circulação de pessoal, garantindo assim a segurança das pessoas que transitam pelo "caminho seguro" de acesso à usina a úmido da unidade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação pela supressão de espécies protegidas e ou imunes de corte

Nenhuma das espécies identificadas na listagem da ADA encontra-se classificada em qualquer categoria de ameaça de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022 e Portaria MMA nº 354/2023. Da mesma forma, nenhuma das espécies se enquadra nas disposições da Lei Estadual nº 20.308/2012, que trata da imunidade de corte no estado de Minas Gerais. Portanto, não foram identificadas espécies ameaçadas ou legalmente protegidas contra supressão arbórea no âmbito deste levantamento. Sendo assim, não é necessária a implementação de medidas compensatórias. Além disso, não foram registradas áreas em estágio médio e/ou avançado e não será realizada intervenção em áreas de preservação permanente.

8.2 - Compensação Minerária:

Para os empreendimentos minerários que dependem da supressão de vegetação nativa, a Lei Estadual nº 20.922/2013 impõe, no seu Art. 75º, a incidência da compensação minerária.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual, apresenta, em seu Art. 64º as formas de compensação e o empreendedor poderá atuar, conforme apresentado a seguir:

"A compensação a que se refere o §1º do Art. 75º da Lei nº 20.922, de 2013,
implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória
florestal que vise à:
I – Destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;
II – Execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF".

Diante do exposto, para o presente projeto haverá a necessidade de suprimir uma área de 0,36 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. Deste modo, em atendimento ao Art. 75º da Lei Estadual no 20.922/2013, ao item II do Art. 64º do Decreto Estadual no 47.749/2019, torna-se necessária a aplicação da compensação florestal minerária, através da destinação de recursos financeiros necessários a implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não verificada

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar retificação e aprovação do CAR Registro nº MG-3144805-4435D7768B224BA8A6A9BC08D1AA85C, conforme Notificação Protocolo: MG-NOT-2025-002486 de 30/01/2025, e de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 no seu Artigo 11.	120 dias
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados no acesso e área do empreendimento.	Permanentemente
3	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF, conforme Art. 75 da Lei Estadual no 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 28.	60 dias
4	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento.	Permanentemente

***** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Lívio Márcio Puliti Filho **MASP: 1021264-5**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Fernanda Antunes Mota **MASP: 1153124-1**

Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho**, **Servidor**, em 19/07/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 20/07/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140529624** e o código CRC **CB8BDE80**.